

CONTRATO Nº 003.2025.01.03.001-CH-SEDUC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Simplicio de Carvalho, s/nº, Centro – ChoroZinho-Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 30.159.282/0001-35, representada neste ato pelo Secretária de Educação, o Sra. Maria de Lourdes Gomes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOSEMCE - COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.740/0001-39, com sede na Rua Tabelaão José Gama Filho, 900, Centro, CEP: 62.870-00, Pacajus-Ceará, tendo como representante o seu procurador o Sr. Carlos Alexandre Batista de Alencar, CPF nº 895.722.383-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, exercício 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025/SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (redação da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$1.663.992,42 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição	
				V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
3	COXA COM SOBRECORA DE FRANGO - De primeira qualidade, congelado, com ossos, com pele, advindos da agricultura familiar, embalados em bandejas ou pacotes de 1kg expresso em embalagem. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, sem adição de nutrientes e aditivos alimentares. Deve conter Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou serviço de inspeção equivalente, acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento.	KG	12.187	R\$ 30,06	R\$ 366.341,22
6	MACAXEIRA PRE-COZIDA-pré-cozida, congelada, 1kg, produto originário da agricultura familiar devendo apresentar ótima qualidade, sem glúten e sem conservante, devendo estar suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a sua conformação e aparência, apresentar tamanho e coloração uniforme, devendo ser desprovida de odor ou sabor estranho e de sinais de descongelamento; sem casca, material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem plástica transparente, atóxica e resistente. As embalagens devem se apresentar limpas e íntegras, devendo conter lote, validade, tabela nutricional e data de fabricação. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento	Kg	9.840	R\$15,95	R\$156.948,00
11	PICADINHO DE CARNE BOVINO CONGELADO - Com no máximo 10% de gordura, sem adição de nutrientes, aditivos alimentares e advindos da agricultura familiar. Cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, ausência de parasitas, larvas, cartilagens e ossos. Embalagem atóxica em filme de pvc ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em caixas lacradas de 10kg, em cada pacote contendo 1kg do produto expresso na embalagem. Na embalagem deve constar dados de identificação nutricional do produto. Validade mínima de 90 dias da data da entrega. Obrigatório conter nº de Registro no SIM ou órgão de inspeção equivalente.	KG	24.374	R\$ 46,80	R\$ 1.140.703,20
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)					R\$ 1.663.992,42

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação	0703- Fundo Municipal de Educação	12.306.1202.2.023	33.90.30 00

Escolar - PNAE			
----------------	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025/SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email da instituição, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



18.1 - É competente o Foro da Comarca de ChoroZinho-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

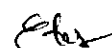
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ChoroZinho, 28 de Fevereiro de 2025.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COOSEMCE - COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE
C.N.P.J. 32.001.740/0001-39
Carlos Alexandre Batista de Alencar, CPF nº 895.722.383-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº: 883.005.103-97
2.  _____ CPF Nº: 072.315.213-89